



S.

R.

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

DESPACHO Nº 168/2017

Vereador em Regime de Tempo Inteiro

Considerando que:

Nos termos do artigo 58º nº1, alínea d) da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número até ao limite de um nos municípios com 20.000 ou menos eleitores;

Na reunião ordinária do Executivo Municipal de 20 de Outubro de 2017, foi deliberado, ao abrigo do disposto no nº2 da norma legal acima referida criar um lugar de vereador em regime de tempo inteiro;

Compete ao Presidente da Câmara Municipal escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respectivo exercício, de acordo com o disposto no nº4 do artigo 58º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro.

Nestes termos e ao abrigo do nº4 do artigo 58º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro **DETERMINO** que o Sr. Helder José Lopes Sousa Sancho exerça funções de vereador em regime de tempo inteiro com efeitos a partir do dia 01 de Novembro de 2017.

Paços do Município, 23 de Outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

Francisco António Martins dos Reis



PROPOSTA

Criação de Lugar de Vereador em Regime de Tempo Inteiro

Considerando que:

Devido ao elevado número de competências que nos últimos anos têm sido transferidas pela administração central para a administração local, situação que tem levado a que o Presidente da Câmara Municipal necessite cada vez mais ser coadjuvado no exercício dessas novas competências por vereadores, delegando ou subdelegando neles essas mesmas competências;

Essa situação é mais visível nos municípios de pequena dimensão, devido ao reduzido número de elementos que integram os executivos municipais;

Nos termos do artigo 58º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, designadamente o seu nº1, compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro ou a meio tempo e fixar o seu número, que no caso do Município de Alter do Chão é um;

Nos termos do nº2 da acima referida norma legal compete à câmara municipal, sob proposta de respetivo presidente, fixar o número de vereadores a tempo inteiro que exceda o limite previsto no seu nº1, que no caso do Município de Alter do Chão é um.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 58º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, **PROPONHO** à Câmara Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere criar um lugar de vereador em regime de tempo inteiro.

PRESENTE À REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

20/10/17

DELIBERAÇÃO

Paços do Município, 17 de Outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

Francisco António Martins dos Reis

Francisco António Martins dos Reis

De acordo com a proposta apresentada por este Vereador, tendo em conta o disposto no artigo 58º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, aprova-se a criação de um lugar de vereador em regime de tempo inteiro.

em regime de tempo inteiro